



MENSAGEM Nº 1180

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 558/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Urussanga".

Florianópolis, 29 de novembro de 2013.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente

112 Sessão de 03/12/13

As Comissões de:

(5) Justiça

(11) Finanças

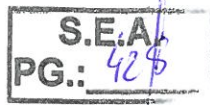
(14) Trabalho


Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 29/11/2013
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 247/13

Florianópolis, 04 de novembro de 2013.


Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Urussanga, o imóvel com área total de 13.000,00m² (treze mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 1.456 no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrado sob o nº 03934 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por objetivo atender a população com áreas de lazer e construção do centro poliesportivo do município.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional manifestou-se favorável à doação. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº

PL./0558.1/2013

Autoriza a doação de imóvel no Município de Urussanga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Urussanga o imóvel com área de 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1.456 no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga e cadastrado sob o nº 03934 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes sobre o imóvel.

§ 2º As ações previstas no § 1º deste artigo somente poderão ser executadas após cessados os efeitos da Lei nº 12.908, de 22 de janeiro de 2004, cujo prazo expirará em 22 de janeiro de 2014.

§ 3º Ficam preservados os direitos de uso assegurados pelas Leis nº 12.908, de 2004, e nº 14.686, de 5 de maio de 2009, até o término de suas vigências.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade a construção de uma área de lazer e de um centro poliesportivo para atender à população do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir a finalidade da doação no prazo de 3 (três) anos; e
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder, de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



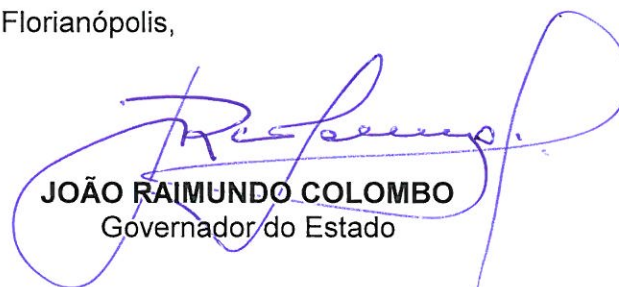
Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Criciúma.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado